

CONTRATO

Concorrência Eletrônica Nº 000006/2025

Processo: 000554/ 2025

Contrato Nº 000053/2025

Empresa: MONTANHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ 29.072.104/0001-93

Email montanhaempreendimento@gmail.com

Telefone (27) 9960-3079

Representante Silas Gonçalves de Amorim

Endereço: Rua AV PAULO PEREIRA GOMES, 1156 - MORADA DE LARANJEIRAS - Serra - ES - CEP: 29166828

Item	Especificação	Marca	Qtd	Unitário	Total
000001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHA AF_03/2022_PS IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	SERVIÇO	4,5	463,3	2084,85
000002	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	SERVIÇO	1	38729,47	38729,47
000003	EQUIPE TOPOGRÁFICA PARA SERVIÇOS SIMPLES DE LOCAÇÃO E PROFISSIONAIS NÍVEL MÉDIO) LOCAÇÃO E CADASTRO DE OBRAS	SERVIÇO	0,25	21283,72	5320,93
000004	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OL (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SERVIÇO	82,63	44,59	3684,4717
000005	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO A (INCL OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SERVIÇO	7,28	104,61	761,5608
000006	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA : 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO AF_08/2023 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SERVIÇO	39	17,68	689,52
000007	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA L AF_07/2020 MOVIMENTO DE TERRA	SERVIÇO	3346,2	2	6692,4
000008	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLOS MOLES - DMT CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ MOVIMENTO DE TERRA	SERVIÇO	52	20,18	1049,36
000009	ÍNDICE DE PREÇO PARA REMOÇÃO DE ENTULHO DECORRENT DA EXECUÇÃO DE OBRAS (CLASSE A CONAMA - NBR 10.004 - CLASSE II-B), INCLUINDO ALUGUEL DA CAÇAMBA, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA EM ÁREA LICENCIADA MOVIMENTO DE TERRA	SERVIÇO	107,42	75,89	8152,1038
000010	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO SEÇÃO QUADRADA, C/ (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019 EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	48	151,09	7252,32
000011	ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	12	31,17	374,04
000012	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_01/2024 EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	2,53	803,6	2033,108
000013	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021 EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	310,88	147,37	45814,3856
000014	CONCRETO FCK = 40MPA, TRAÇO 1:1,4:1,8 (EM MASSA SECA D PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021 EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	73,19	757,2	55419,468
000015	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	316,5	19,97	6320,505
000016	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	109	17,9	1951,1
000017	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	873	14,92	13025,16

CONTRATO

SERVIÇO

000018	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMA EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	3704	11,79	43670,16
000019	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMA EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	5059	11,34	57369,06
000020	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONT EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	36	23,23	836,28
000021	LONGARINA 16426-A CONFORME PROJETO DE ESTRUTURA ME EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	4	24454,33	97817,32
000022	PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA EM PÓ À BASE DE RESII EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	97,2	47,88	4653,936
000023	DRENO BARBACÃ, DN 100 MM, COM MATERIAL DRENANTE. AF_ EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	10	34,92	349,2
000024	GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA A TR FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2021 EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	20	32,85	657
000025	APARELHO DE APOIO DE NEOPRENE FRETADO PARA ESTRUT EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	25	115,51	2887,75
000026	PRÉ LAJES EM CONCRETO, CONFOME PROJETO DE CONCRET TUDO INCLUÍDO EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	66	266,76	17606,16
000027	LAJES PASSARELA EM CONCRETO, CONFOME PROJETO DE C COM 0,50 X 1,19 X 0,08 M, TUDO INCLUÍDO EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	18	122,9	2212,2
000028	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTE TRAVESSA SUPERIOR DE 1,1/2, GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1 E VERTICAIS DE 3/4, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_PS EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	18	811,6	14608,8
000029	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO C CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022 EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	0,24	773,21	185,5704
000030	PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO APLICADO EM AMBIENTES EX AF_05/2020 EXECUÇÃO DOS PARAMENTOS, LAJES E LONGARINAS	SERVIÇO	1,12	166,76	186,7712
000031	CONFORMAÇÃO MANUAL DE TALUDES SERVIÇOS AMBIENTAIS	SERVIÇO	78	2,07	161,46
000032	ENCHIMENTO DE AREIA PARA DRENO, LANÇAMENTO MANUAL SERVIÇOS AMBIENTAIS	SERVIÇO	7,8	130,88	1020,864
000033	RECOMPOSIÇÃO DE TALUDE DE CORTE COM ATERRO DE SOL SERVIÇOS AMBIENTAIS	SERVIÇO	7,8	85,34	665,652
000034	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIB AF_07/2024 SERVIÇOS AMBIENTAIS	SERVIÇO	78	17,89	1395,42
000035	PLACA DE ADVERTÊNCIA EM FIBRA, LADO DE 0,60 M - PELÍCUL E IMPLANTAÇÃO SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO E OBRAS	SERVIÇO	3	233,37	700,11
000036	SUORTE PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO E OBRAS	SERVIÇO	3	118	354
000037	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHA ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO E OBRAS	SERVIÇO	10	463,3	4633
000038	CAVALETE EM PERFIL METÁLICO PARA PLACA DE SINALIZAÇÃ SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO E OBRAS	SERVIÇO	10	230,22	2302,2
000039	CAVALETE EM POLIETILENO ZEBRADO COM FAIXA REFLETIVA FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO E OBRAS	SERVIÇO	132	0,82	108,24
000040	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/20		67,2	3,93	264,096

CONTRATO

LIMPEZA FINAL DE OBRA

SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

(Processo Administrativo nº 3.673/2025 e Processo EL nº 554/2025 - Id. CidadES nº :
2025.033E0700001.01.0015)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IRUPI E EMPRESA MONTANHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IRUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 36.403.954/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulino Lourenço da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MONTANHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.072.104/0001-93, sediado na Av. Paulo Pereira Gomes, nº 1.156, Morada de Laranjeiras, na Cidade de Serra-ES, CEP: 29.166-828, E-mail: montanhaempreendimento@gmail.com, Tel: (27) 999603-0794, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Silas Gonçalves de Amorim, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 554/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no serviço de engenharia para obra de reconstrução da ponte sobre o Rio Pardinho, localizada na rua Onézio Tomás, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação conforme planilha acima:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

CONTRATO

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Matriz de Risco:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo Contratante:

3.2.1.1. Não atendimento aos procedimentos técnicos e administrativos;

3.2.1.2. Empresa não apresentar habilitação concernente ao objeto do Edital.

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo Contratado:

3.2.2.1. Não atendimento aos procedimentos técnicos e administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 454.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO

8.1. As regras acerca da revisão do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da

CONTRATO

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

9.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;

9.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

9.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

9.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. Demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo previsto no art. 123, p. único da Lei nº 14.133, de 2021.

CONTRATO

9.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.1.19. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.1.19.1. As "built", elaborado pelo responsável por sua execução;

9.1.19.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

9.1.19.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

9.1.19.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

9.1.19.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

9.1.20. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

CONTRATO

decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.1.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

10.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

10.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

10.1.4.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

CONTRATO

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o contrato;

10.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto Contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores do Contratante e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos.

10.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, *d* da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

CONTRATO

10.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.1.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.1.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do

CONTRATO

contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.1.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.1.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.1.31. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.1.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.35. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.1.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

10.1.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.38. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.1.39. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no

CONTRATO

prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

10.1.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

10.1.41. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.42. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

10.1.43. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

10.1.44. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.1.45. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.1.46. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

10.1.47. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

10.1.48. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

10.1.48.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

CONTRATO

10.1.48.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

10.1.48.3. Florestas plantadas; e

10.1.48.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.1.49. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.1.49.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.1.49.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme art. 17, II da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAM nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

10.1.49.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.1.49.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.1.50. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

10.1.50.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

CONTRATO

10.1.50.2. Nos termos dos arts. 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.1.50.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

10.1.50.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.1.50.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.1.50.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.1.50.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.1.50.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

CONTRATO

10.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990, e legislação correlata.

10.1.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

10.1.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

10.1.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

CONTRATO

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subContratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas

CONTRATO

definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

14.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

CONTRATO

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O Contratante poderá ainda:

14.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.7.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Irupi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Obras e Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Obras e Serviços Urbanos

Dotação: 030001.1545100053.032- CONSTRUÇÃO DE PONTES

Elemento de Despesa: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Iúna/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Irupi/ES, 06 de agosto de 2025.

Paulino Lourenço da Silva
Prefeito de Irupi/ES



CONTRATO

MONTANHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Silas Gonçalves de Amorim - Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2